



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1. ^a série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2. ^a série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3. ^a série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:520 — *Dá nova redacção aos artigos 3.º, 6.º e 7.º do decreto n.º 18:528, que fixa definitivamente os quadros do pessoal da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.*

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 19:488, que transfere várias verbas do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos de funcionários transferidos de uns para outros serviços do mesmo Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 19:520

Tendo a prática demonstrado a conveniência da pres-tação de provas práticas na admissão de praticantes para a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Convindo esclarecer algumas disposições do decreto n.º 18:528, e permitir que, sem prejuizo do bom anda-mento dos serviços, se façam todas as possíveis econo-mias;

Nestes termos, atendendo ao que foi representado ao Governo pelo conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do arti-go 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 3.º e os artigos 6.º e 7.º do decreto n.º 18:528, de 28 de Junho de 1930, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º Os lugares de informador, ajudante de informador, ajudante de notário e arquivistas serão livremente providos por contrato pelo conselho de administração.

Artigo 6.º Os concursos a realizar nos termos dos artigos 4.º e 5.º serão válidos para as vagas que o conselho de administração resolva prover no prazo de dois anos.

Art. 7.º A admissão dos funcionários contrata-dos será livremente feita pelo conselho de adminis-tração, devendo porém, quanto aos quadros de se-cretaria e tesouraria, fazer-se esta admissão nas ca-tegorias de praticante e tesoureiro de 3.ª classe.

§ 1.º É condição indispensável à admissão de praticantes o 5.º ano dos liceus, ou curso equipa-rado, e prestação de uma prova de aptidão profes-sional, nas condições que o conselho de administra-ção determine.

§ 2.º A admissão de tesoureiros será feita em qualquer categoria sempre que na classe imediata-mente inferior não haja quem deseje a vaga, ou, ha-vendo, não reúna, no entender do conselho de admi-nistração, todos os requisitos necessários à promo-ção.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 19:488, de 28 de Fevereiro de 1931, publicado no *Diário do Governo* n.º 65, de 19 de Março de 1931, na p. 472, na col. «Por capítulos», onde se lê: «53.059\$», deve ler-se: «53.059\$54».

Na p. 474, no «capítulo 7.º, artigo», deve ler-se: «ca-pítulo 7.º, artigo 460.º».

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Março de 1931.— O Director dos Servi-ços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira.*